

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis utilizados por abrigos de animais, sem fins lucrativos, no Município de Natal, e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis comprovadamente utilizados por entidades sem fins lucrativos que tenham como finalidade estatutária o acolhimento, proteção, tratamento e adoção de animais abandonados ou em situação de risco, no Município de Natal.

§ 1º A isenção prevista neste artigo será concedida anualmente, mediante requerimento da entidade interessada à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, até 31 de outubro do exercício anterior ao da cobrança do tributo.

§ 2º A concessão da isenção dependerá da comprovação do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – que a entidade seja regularmente constituída e registrada no CNPJ como organização sem fins lucrativos;

II – que o imóvel esteja integralmente vinculado às atividades de proteção animal;

III – que a entidade esteja em funcionamento regular há pelo menos 1 (um) ano;

IV – que esteja em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

V – que apresente relatório anual das atividades desenvolvidas.

Art. 2º A perda de qualquer um dos requisitos estabelecidos implicará a revogação da isenção e o lançamento do imposto com os devidos acréscimos legais.

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 18 de junho de 2025.



Robson Carvalho
Vereador - Autor

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como finalidade estabelecer isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis utilizados, exclusivamente, por entidades sem fins lucrativos que desempenhem atividades voltadas ao acolhimento, tratamento e proteção de animais em situação de abandono no Município de Natal. A medida se insere no conjunto de ações de interesse público que visam à promoção do bem-estar animal, à proteção ambiental urbana e ao fortalecimento das políticas públicas de saúde coletiva, uma vez que o controle populacional e o cuidado com animais de rua repercutem diretamente na qualidade de vida da população.

No âmbito local, observa-se um crescimento expressivo no número de abrigos, ONGs e protetores independentes, que enfrentam desafios consideráveis para manter suas atividades diante da escassez de recursos financeiros e do custeio de tributos, como o IPTU. Tais entidades, ainda que desenvolvam funções de notório interesse coletivo, muitas vezes não dispõem de recursos mínimos para garantir sua regularidade fiscal, comprometendo a continuidade dos serviços prestados. Estimativas apontam a existência de pelo menos dez organizações atuando regularmente em Natal, número que pode ser superior se considerados os protetores não institucionalizados.

Importante destacar que a iniciativa se inspira em experiências exitosas implementadas em diversos municípios brasileiros, a exemplo de Curitiba (PR), Sete Lagoas (MG), Ijuí (RS) e Goiânia (GO), os quais aprovaram leis locais concedendo isenção ou descontos no IPTU a entidades que atuam na proteção animal, mediante o cumprimento de requisitos objetivos e verificáveis, como a comprovação de regularidade jurídica, atividade contínua, adequação sanitária dos imóveis e apresentação de relatórios periódicos. Essas legislações demonstram não apenas a viabilidade técnica da medida, mas também sua relevância como instrumento de apoio institucional e de estímulo à cidadania solidária.

Ademais, a proposta contempla cláusulas de controle e de condicionamento do benefício, permitindo sua revogação em caso de descumprimento dos critérios estabelecidos. Essa previsão confere segurança jurídica à norma e resguarda o interesse público, ao mesmo tempo em que promove a justiça fiscal, destinando o benefício exclusivamente às entidades que efetivamente contribuam com o cuidado animal e com a ordem urbana.

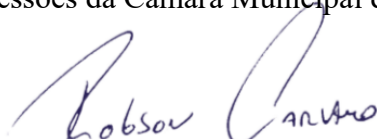
Do ponto de vista técnico-normativo, a redação da proposição obedece aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, e segue as diretrizes do Manual de Técnica Legislativa do Senado Federal. A estrutura da proposição apresenta ementa concisa e objetiva, exposição normativa clara e precisa, observando-se o uso adequado dos verbos no modo indicativo e evitando-se ambiguidades ou expressões de duplo sentido. A técnica legislativa adotada visa garantir a inteligibilidade e a aplicabilidade imediata da norma, assegurando sua correta interpretação pelos órgãos de controle e pela administração pública municipal.

Ante o exposto, submete-se à apreciação dos nobres pares este Projeto de Lei, certo de que sua aprovação representará um avanço na consolidação de uma política pública municipal de proteção e bem-estar animal, além de constituir medida de justiça fiscal e de incentivo à atuação de organizações da sociedade civil que desempenham função complementar à do poder público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 18 de junho de 2025.



Robson Carvalho
Vereador - Autor